



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 131/2025*

Dispõe sobre alterações do Regimento Interno relativas à criação da Coordenadoria de Contas e da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base nos arts. 2º, I, 116, XII, e parágrafo único, e 167, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, I, e 188 a 192, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 1.018/2025-Tribunal Pleno, Processo nº 93939/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre alterações do Regimento Interno relativas à criação da Coordenadoria de Contas e da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e dá outras providências.

Art. 2º Os dispositivos do Regimento Interno, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.

.....

§ 1º Subordinam-se à Diretoria-Geral as unidades mencionadas nos incisos XIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXXI e XXXIV, enquanto subordinam-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização as unidades mencionadas nos incisos XXXV, XXXVI, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLV, XLVI e XLVII.” (NR)

“Art. 175-H.

.....

IX - realizar o acompanhamento da gestão fiscal municipal;” (NR)

“Art. 212. O recebimento das Contas Anuais do Governo do Estado será imediatamente comunicado ao Relator e encaminhadas à equipe permanente de contas de Governador da Coordenadoria de Contas, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e instrução, a partir da data do protocolo. (NR)

.....

§ 2º Na sequência, a prestação de contas, com análise técnica e instrução da equipe permanente de contas de Governador da Coordenadoria de Contas, será enviada

*Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n. 3459, p. 69-70, 9 jun. 2025.](#)
- Origem: Processo n. 93939/2025 - [Acórdão n. 1.018/2025- Tribunal Pleno.](#)
- Altera: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno.](#)
- Ver também: [Regimento interno atualizado.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ao Ministério Público de Contas, para manifestação, em 10 (dez) dias. (NR)

.....

§ 4º Acompanhada da instrução da equipe permanente de contas de Governador da Coordenadoria Contas, bem como do parecer do Ministério Público de Contas, retorna a matéria ao Relator para elaboração do relatório e parecer prévio, no prazo de 20 (vinte) dias.” (NR)

“Art. 215.

.....

§ 5º A Coordenadoria de Contas comunicará ao Relator, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ausência de validação de dados por meio eletrônico, conforme dispõe o § 4º, que poderá determinar a conversão do feito em Tomada de Contas Ordinária, comunicando o fato ao Legislativo Municipal.” (NR)

“Art. 297.

.....

§ 1º O pedido de certidão tramitará em regime de urgência e será instruído pelas Coordenadorias de Medidas Executórias, de Contas e de Acompanhamento de Atos de Gestão, sendo após ouvido o Ministério Público de Contas.” (NR)

“Art. 428.

.....

I - em transferências voluntárias, quando a instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela regularidade das contas;” (NR)

“Art. 523. As execuções orçamentárias serão encaminhadas mensalmente para apreciação do Tribunal Pleno, inclusive os restos a pagar inscritos ao final de cada exercício financeiro, mediante instrução da Coordenadoria de Contas e manifestação do Ministério Público de Contas.” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos no Regimento Interno os dispositivos, adiante enumerados, com a seguinte redação:

“Art. 147.

.....

XLVI - Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar - CAIS;(NR)

XLVII - Coordenadoria de Contas - CCONTAS.” (NR)

“Art. 157.

.....

XIV - instruir as denúncias, representações, representações da lei de licitações e tomadas de contas sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação”; (NR)

“Art. 175-H.

.....

XV - instruir processos decorrentes dos encaminhamentos provenientes das ações de fiscalização de sua competência e as Tomadas de Contas Especiais de transferências voluntárias estaduais e municipais.” (NR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

“Art. 175-I.

.....

XII - instruir processos decorrentes dos encaminhamentos provenientes das ações de fiscalização de sua competência.” (NR)

“Art. 175-M.

.....

XII - instruir processos decorrentes dos encaminhamentos provenientes das ações de fiscalização de sua competência.” (NR)

“Art. 175-S. Compete à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar: (NR)

I - instruir as denúncias, representações, representações da lei de licitações e tomadas de contas sobre assuntos pertinentes às entidades municipais, não originadas de encaminhamentos de fiscalizações realizadas pelas unidades do Tribunal; (NR)

II - instruir as consultas, incidentes de inconstitucionalidade, prejudgado e uniformização de jurisprudência, ressalvadas, a critério do Relator, as matérias compreendidas na competência de outras unidades técnicas; (NR)

III - instruir os demais processos e requerimentos, ressalvadas as competências das demais unidades técnicas; (NR)

IV - monitorar o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações expedidas em processos de sua competência. (NR)

§ 1º A Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar poderá requerer, de forma fundamentada, para apoio na elaboração de suas instruções, informações às coordenadorias ou inspetorias que tenham atribuição sobre a matéria, órgão ou entidade envolvida no processo. (NR)

§ 2º A Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar poderá solicitar ao Relator, de forma fundamentada, apoio às coordenadorias ou inspetorias que tenham atribuição sobre a matéria, órgão ou entidade em discussão, em caso de necessidade de auxílio técnico para a realização das instruções.” (NR)

“Art. 175-T. Compete à Coordenadoria de Contas: (NR)

I - propor normas gerais relativas à prestação de contas anual de Governador e de Prefeitos Municipais, mediante ato normativo próprio, encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização; (NR)

II - propor normas gerais relativas à prestação de contas dos chefes dos Poderes Legislativos estadual e municipais e dos demais administradores estaduais e municipais, inclusive do Tribunal de Contas e do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante ato normativo próprio, encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização; (NR)

III - analisar e instruir, para fins de emissão do parecer prévio, as contas prestadas anualmente pelo Governador e pelos Prefeitos Municipais; (NR)

IV - analisar e instruir as contas prestadas pelos chefes dos Poderes Legislativos estadual e municipais e dos demais administradores estaduais e municipais, inclusive do Tribunal de Contas e do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (NR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

V - prestar apoio ao Relator das contas de Governador no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 211, § 5º, do Regimento Interno; (NR)

VI - realizar a análise da gestão fiscal municipal e estadual e emitir os alertas; (NR)

VII - instruir os requerimentos de certidões liberatórias e de certidões de pleitos de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e de outras operações creditícias; (NR)

VIII - instruir os requerimentos que tratem de alterações da análise de gestão fiscal municipal e estadual; (NR)

IX - comunicar o Presidente do Tribunal quando verificada a ocorrência da hipótese prevista no art. 235 do Regimento Interno e instruir os respectivos processos de tomadas de contas ordinárias; (NR)

X - propor e instruir os processos de tomadas de contas e de representações, de sua competência originária, nos termos do Regimento; (NR)

XI - realizar fiscalização *in loco*, caso seja detectada sua necessidade, após aprovação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização; (NR)

XII - instruir os requerimentos afetos à área municipal e estadual, ressalvada a competência das demais unidades, facultado o pedido de informação às demais Coordenadorias ou Inspetorias; e (NR)

XIII - monitorar o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações expedidas em processos de sua competência, podendo solicitar ao Relator, de forma fundamentada, apoio às coordenadorias ou inspetorias que tenham atribuição sobre a matéria ou órgão em discussão, em caso de necessidade de auxílio técnico para a realização das instruções. (NR)

Parágrafo único. Compete à equipe permanente das contas do Governador as seguintes atribuições: (NR)

I - elaborar o planejamento das contas do Governador em conjunto com o Relator e as Inspetorias de Controle Externo nos temas ou assuntos de suas competências; (NR)

II - executar a fiscalização concomitante das contas do Governador, com base nas informações do Balanço Geral do Estado, incluindo a composição dos índices, limites e demais condições estabelecidas em lei; (NR)

III - interagir junto às Inspetorias de Controle Externo em relação às fiscalizações complementares realizadas no âmbito das contas do Governador, visando estabelecer padrões para fins de consolidação; (NR)

IV - analisar e instruir as contas anuais prestadas pelo Governador; (NR)

V - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações exaradas no âmbito das contas do Governador resultantes de fiscalizações de suas competências." (NR)

Art. 4º Ficam incluídas no Capítulo IX, do Título II, do Regimento Interno, as seguintes Seções:

I - a Seção XIX-S, denominada "Da Coordenadoria de Apoio e Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Suplementar”;

II - a Seção XIX-T, denominada “Da Coordenadoria de Contas”.

Parágrafo único. A Seção XIX-S compreenderá o art. 175-S e a Seção XIX-T compreenderá o art. 175-T.

Art. 5º Ficam revogados do Regimento Interno:

I - as Seções XIX-J e XIX-K, do Capítulo IX, do Título II;

II - os incisos XXXVII e XXXVIII do art. 147;

III - os artigos 175-J e 175-K.

Art. 6º Fica alterado o organograma referido no § 4º do art. 147 do Regimento Interno na forma proposta no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2025.

Assinatura digital

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

